



## CONTRATO DE COMPRA

Contrato nº 09/2020 (Guarda Municipal de Fortaleza)

Processo nº P132495/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A GUARDA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA E A EMPRESA  
MORGANA DE LIMA HOLANDA,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.

1

A Guarda Municipal de Fortaleza situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, CEP: 60.873-082 , inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.768.124/0001-38, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Diretor Geral Rômulo Reis de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98024028038 SSP -CE, e do CPF nº 959.913.443-53, residente e domiciliada(o) em Caucaia - CE, e a empresa Morgana de Lima Holanda, com sede na Rua Silva Paulet 1315, loja 05 Bairro Aldeota, CEP 60.120-021 - Fortaleza CE, Fone: (085) 98542-6529, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.340.672/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra Morgana de Lima Holanda, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2000010409964, e do CPF nº 012.004.893-06, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa emergencial de licitação nº. **P132495/2020** e, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa emergencial de licitação nº. **P132495/2020** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1. AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, COMPREENDENDO: UTENSÍLIOS E COMPOSTOS PARA LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE PROCESSO, PARA O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO PELO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE CONTER A CONTAMINAÇÃO DO EFETIVO DE GUARDAS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.**

### 3.2. Dos itens contratados:

Itens	Unidade de Fornecimento	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
<b>ÁCIDO MURIÁTICO</b>	Pacote	Ácido muriático para limpeza. Em recipientes de 500g.	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
<b>ÁGUA SANITÁRIA</b>	Frasco	Água sanitária, apropriada para desinfecção de ralos e vasos sanitários: componente ativo: NaOCl (hipoclorito de sódio) com teor de cloro ativo entre 2,0% - 2,5 % p/p, 100% micro filtrada, sem impurezas, múltiplo uso; estabilizante: NaOH - hidróxido de sódio; veículo: água potável – garrafa plástica de 1000 ml.	1448	R\$ 1,82	R\$ 2.635,36
<b>BORRIFADOR</b>	Unidade	Fabricado em polietileno, spray ativado por um gatilho, pulverizador possui opção de jato dirigido ou em leque. Capacidade para 1 litro.	200	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
<b>CESTO PARA LIXO</b>	Unidade	Cesto para lixo, resistente, telado, com CAPACIDADE 10 LITROS, cores variadas.	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
<b>DESINFETANTE</b>	Frasco	Desinfetante, líquido, para desinfecção e odorização, ação bactericida e fungicida, produto biodegradável. Fragrância lavanda, floral ou limão, frasco de 1000 ml.	2612	R\$ 2,14	R\$ 5.589,68
<b>DETERGENTE</b>	Frasco	Detergente, desengraxante, sem perfume, lavagem manual, frasco de 1 litro.	300	R\$ 15,45	R\$ 4.635,00
<b>ESPONJA</b>	Unidade	Esponja para limpeza, dupla face, sintética, lado em espuma poliuretano outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 X 70 X 20 mm, variação +/- 10 mm, agente bacteriostático que evita a proliferação de bactérias.	808	R\$ 0,52	R\$ 420,16
<b>FLANELA</b>	Unidade	Flanela 100% algodão, c/ acabamento, med. 40x60cm. Cores variadas.	666	R\$ 2,43	R\$ 1.618,38
<b>LIMPA VIDRO</b>	Frasco	Limpa vidros c/ borrifador, frasco de 1000 ml.	140	R\$ 10,13	R\$ 1.418,20





<b>MULTIUSO</b>	Frasco	Limpador multiuso, instantâneo, recipiente 1000 ml.	2196	R\$ 10,13	R\$ 22.245,48
<b>PÁ PARA LIXO</b>	Unidade	Pá para lixo, de plástico resistente, cabo longo em madeira revestido com plástico e ponta rosqueável, 30 cm de largura.	540	R\$ 3,77	R\$ 2.035,80
<b>PANO DE CHÃO</b>	Unidade	Pano de chão, duplo, 100% algodão cru, medindo média 80 X 50 cm, gramatura média 80g/m <sup>2</sup> , trama fechada, boa absorção, acabamento industrial, modelo "saco".	1946	R\$ 3,70	R\$ 7.200,20
<b>PANO MULTIUSO</b>	Rolo	Pano multiuso em rolo de 300 metros, furado e picotado a cada 50/60 cm. Composição: 70% de viscose e 30% poliéster.	230	R\$ 78,28	R\$ 18.004,40
<b>RODO</b>	Unidade	Rodo de borracha medindo 30 cm, c/ cabo de madeira, revestido de plástico, sem rosca, medindo 1,20m.	273	R\$ 4,35	R\$ 1.187,55
<b>SABÃO EM PÓ</b>	Caixa	Sabão em pó - caixa com 500g	972	R\$ 4,94	R\$ 4.801,68
<b>SABÃO LÍQUIDO</b>	Frasco	Sabonete líquido, formulação balanceada, destinada a limpeza das mãos. Frasco de 1 litro.	5564	R\$ 6,88	R\$ 38.280,32
<b>SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 100L</b>	Pacote	Saco para lixo doméstico, plástico, resistente, na cor preta, com capacidade p/ 100 litros, pacotes com 100 unidades.	5976	R\$ 13,64	R\$ 81.512,64
<b>SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 200L</b>	Pacote	Saco para lixo doméstico, plástico, reforçado resistente, na cor preta, com capacidade p/ 200 litros, pacotes com 100 unidades.	2736	R\$ 19,35	R\$ 52.941,60
<b>SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 40L</b>	Pacote	Saco para lixo doméstico, plástico, resistente, na cor preta, com capacidade p/ 40 litros, pacotes com 100 unidades.	6984	R\$ 5,45	R\$ 38.062,80
<b>SODA CAUSTICA</b>	Frasco	Soda caustica líquida, recipiente de 1000 ml.	250	R\$ 21,82	R\$ 5.455,00
<b>VASSOURA</b>	Unidade	Vassoura, pelo sintético, base plástica rosqueada, cabo de madeira plastificado, mínimo 1,20 metro, 50 cm, com mínimo de 03 carreiras de cerdas.	273	R\$ 15,52	R\$ 4.236,96
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 294.801,21 (Duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e um reais e vinte e um centavos)</b>					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 294.801,21 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e um reais e vinte e um centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, Agência 0564-9, Conta corrente 6.219/7 no Banco Bradesco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do processo de Dispensa emergencial de licitação n°. **P132495/2020**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Guarda Municipal de Fortaleza.

Programa: 0001

Ação: 2016.0011 – Manutenção e Funcionamento Administrativo

Dotação orçamentária: 17.102.06.122.0001.2016.0011

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 01.001.0000.00.01

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ serviço, após a emissão de empenho.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 Não será solicitado prestação de garantia contratual.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da Guarda Municipal de Fortaleza situado na Rua Padre Pedro de Alencar 2230, Messejana, CEP: 60.873-082 Fortaleza - CE, com horário de funcionamento de 8h as 12h e 13h as 17h, exceto feriado.

10.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelo Órgão será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.1.5. Os materiais deverão ser de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deste processo de Dispensa emergencial de licitação nº. **P132495/2020**, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6

## **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

10.2.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

10.2.4. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de h as 12h e de 13h as 17h, exceto feriados.

10.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.2.6. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

10.2.7. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

10.2.8. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência desse processo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento / serviço, após a emissão de empenho.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria de Lira Rocha Matos, matrícula 63.390, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





- c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- c.11) deixar de repor funcionários faltosos;
- c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza -CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “d” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 22 de julho de 2020.

11

**Inspetor Romulo Reis de Almeida**

Guarda Municipal de Fortaleza

**Morgana de Lima Holanda**

Empresa Morgana de Lima Holanda ME

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

*[Handwritten signature]*  
(nome da testemunha 2)

RG: 20020300 77513

CPF: 013.441.243-56



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LC9WUQJ6

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 102371 e código LC9WUQJ6

**ASSINADO POR:**